PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 30/71

SÚMULA: Autoriza a filiação do Município de Apucarana à Associação constituída pelos Municípios da Micro Região nº 8, do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a filiar o Município de Apucarana à Associação constituída pelos Municípios da Micro Região nº 8, do Estado do Paraná, conforme esquema elaborado pelo Ministério do Interior, através da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas de contribuições do Município à Associação, correspondentes aos meses de agôsto a dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata êste artigo serão dados na conformidade do disposto no ítem III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 040/71
AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de setembro de 1.971.

Dr. VALDIR SANTOS CIAVARIRA
Prefeito Municipal

Prof. DIOGO RASSI
Secretário Geral